



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

**Lei nº 1326 de 29 de Setembro de 2022**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 29/09/22  
ASS: [assinatura]

*“Dispõe sobre o processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Eugênioópolis e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do Município de Eugênioópolis-MG, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** - A escolha de Diretores Escolares, conforme determina a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 3º** - O processo de escolha democrática para os cargos de Diretores das Escolas Municipais de Eugênioópolis seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - Critério de Mérito – 1ª fase: poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os profissionais que tenham habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação. No momento da inscrição o candidato indicará a Escola Municipal de sua preferência, especialmente em razão do fato de que a Administração Pública não fornecerá nenhum tipo de ajuda no transporte até a escola.

§ 2º - Critério de Desempenho – 2ª Fase – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação escrita, a ser aplicada e corrigida pelos membros de uma Comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Critério de Classificação – 3ª Fase – Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 50% de desempenho favorável na avaliação aplicada, serão relacionados em um lista que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que escolherá entre os classificados os nomes para ocuparem os cargos de Diretores das Escolas da rede pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**  
MINAS GERAIS – BRASIL

---

**Art. 4º** - Será objeto do processo de escolha de Diretores de que trata a vertente Lei, as Escolas Municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos de educação infantil ou ensino fundamental devidamente matriculados.

**Art. 5º** - Os mandatos dos Diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta Lei será de 03 (três) anos prorrogável por igual período.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal poderá expedir Decreto regulamentando as questões que não vierem a ser alcançadas pelo Edital de inscrição.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenópolis-MG, 29 de setembro de 2022.

  
**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**  
*Prefeito Municipal*